



Ainda uma grande desconhecida, a Lei nº 11.419/2006 começa a ser implantada e, num horizonte próximo, promoverá mudanças radicais nos métodos de trabalho do Judiciário. E entre elas

# O FIM DO PROCESSO EM PAPEL

Por Fausto Bernardes Morey Filho  
Fotos Gustavo Scatena

**P**raticamente uma desconhecida. É assim que a lei nº 11.419 se apresenta hoje para a maioria dos operadores do direito. Também pudera: considerando-se o funcionamento de nossa Justiça, podemos afirmar que a lei é recente – embora sancionada em 19 de dezembro de 2006. E não só recente como radical: a informatização do processo judicial transformará profundamente tanto o método de trabalho como a própria estrutura física de alguns setores – além de descortinar nova era para o Poder Judiciário no Brasil. A lei introduz dispositivos tecnológicos para facilitar o rito processual (promovendo, até, modificações no Código do Processo Civil para reconhecer a validade de meios digitais). Antes de avançar, porém, um retrospecto: a Associação dos Juízes Federais apresentou, em 2001, sugestão à Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados sobre a informatização do processo judicial, transformada em Projeto de Lei nº 5.828/2001. Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça em 2002, foi encaminhado ao Senado, onde estacionou por três anos devido a trocas

de relator. Retomado em 2005 após alterações, voltou à Câmara e recebeu sanção do presidente em 2006, passando a vigorar em 2007. No entanto, nada aconteceria – salvo louváveis ações isoladas – não fosse a disposição do próprio Judiciário em organizar a transição de modo sistemática em todo o país. Afinal, a lei não tem caráter impositivo – não é obrigatória – mas *autorizativo*, permitindo adotá-la de forma gradativa.

## Um novo método de trabalho

O primeiro passo para a implantação aconteceu em 25 de agosto de 2008, quando se realizou em Brasília o Encontro Nacional do Judiciário, iniciativa do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça. O evento reuniu presidentes dos Tribunais Superiores, Tribunais de Justiça, do Trabalho, Federais e Militares de todo o país para discutir – em ação conjunta e inédita – questões de planejamento e gestão. Daí surgiu a Carta do Judiciário, compromisso firmado para aprimorar os serviços da Justiça.

A partir dessa iniciativa, estão sendo promovidos encontros regionais para es-

tabelecer metas. E caberá a esses grupos a tarefa da execução. Isso é importante, pois o nível de informatização de cada órgão do Judiciário é bem diferente. Em casos como o do TRT de São Paulo, por exemplo, o processo está avançado. Em outros, o sistema apenas informatizou a burocracia. Portanto, há uma assimetria enorme entre os graus da Justiça.

Outro aspecto é a disponibilidade de tecnologia para transformar a lei num mecanismo efetivo de modernização. Os tribunais precisam de um sistema que não só dê apoio à implantação, mas também permita o funcionamento do método tradicional, pois os dois modelos conviverão durante algum tempo. Haverá um declínio gradativo do processo em papel. O CNJ espera que em 10 anos não haja mais nenhum tramitando na Justiça.

Informatizar não significa reproduzir em meio digital o processo tradicional. Tampouco digitalizar folhas e mais folhas – até porque seria inviável. Alguns documentos certamente serão “fotografias” de originais, mas cerca de 90% serão armazenados de forma digital – em caracteres binários. E mais: todo documen-

to digitalizado (com assinatura digital de advogado, promotor ou juiz) terá força probatória de original, como consta no artigo 11: “Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os seus efeitos legais”.

Nesse novo universo, um advogado, de seu escritório, ao fazer a distribuição de uma ação trabalhista, por exemplo, poderá entrar no sistema do tribunal com uma senha e preencher os campos. Também poderá digitalizar um documento qualquer e anexá-lo ao processo pela internet, sem a necessidade de ir pessoalmente ao tribunal. Não será mais preciso recorrer ao cartório extrajudicial para autenticar e reconhecer firma, por exemplo. Evidentemente, a legislação já trata da falsificação digital. Se houver, portanto, haverá punição.

O fim das filas? Talvez não, mas se modificarem. Como se modificará a tarefa tradicional do estagiário: será obsoleto colocar pastas debaixo do braço e ir ao tribunal acompanhar o andamento de processos. Será

possível “fazer o fórum” direto do escritório, com assinatura digital. A lei prevê a criação de um Portal do Poder Judiciário no qual cada advogado terá um endereço. Não será um e-mail comum, mas uma comunicação direta entre tribunais e advogados. Hipoteticamente, se tivesse o endereço “fausto@poderjudiciario.org.br”, o tribunal me *notificará* por esse e-mail. E, se em dez dias não o abra, seria considerado oficialmente notificado. Portanto, não somente as filas se modificarão: a rotina de escritórios e cartórios será alterada.

#### **Eficiência, eficácia e efetividade**

Os cartórios sofrerão modificações inclusive físicas. Hoje um cartório típico funciona com 12 a 22 funcionários, mas em cinco anos será diferente. Em Santa Catarina já existe um ofício de execução fiscal em que o juiz trabalha num cartório virtual. Não há subordinados. Eletronicamente o juiz recebe

toda a demanda de cobrança. E, eletronicamente, distribui e manda para o oficial de Justiça. De acordo com a lei, todos os atos do processo podem ser demandados eletronicamente, sem intervenção de cartórios.

No final de 2006 a presidenta do STF, ministra Ellen Gracie, expôs o dilema: “Ou revisamos nossos métodos de trabalho ou encaremos a inviabilidade”. E, quando falou em revisão de método, não se referia apenas à aplicação, mas às conseqüências trazidas pela lei. Os efeitos ainda serão discutidos – e com o tempo será criada jurisprudência. Numa audiência, por exemplo, a lei autoriza a gravação do julgamento (as falas de juiz, promotor, partes etc.) e a anexação das vozes ao processo sem transcrição, em formato MP3. Pessoalmente não consigo imaginar uma audiência em que jurados assistam ao julgamento em suas casas pela internet. E por quê? Culturalmente (hoje) não faz sentido. No entanto,

## **O advogado poderá entrar no sistema do TJ e digitalizar uma carteira de trabalho. Sem precisar autenticar: o documento tem valor de original. Será obsoleto pegar pastas e ir até o fórum**

nossos jovens de 10 anos já lidam com a tecnologia como se fosse uma extensão do próprio ser. Ora, daqui a trinta anos o mundo será controlado por eles. Nesse contexto, talvez faça sentido uma audiência com réu em presídio, advogado e promotor em escritórios, jurados em residências e juiz em casa.

A Justiça brasileira passa pelo mais acelerado processo de modificação dos últimos 100 anos. Certamente sofrerá uma revolução do ponto de vista metodológico. Não só em questões jurisdicionais/legais, mas de funcionamento. Os ministros Ellen Gracie e Gilmar Mendes declararam, a partir de estudos do CNJ, que 75% do tempo gasto num processo envolve trabalhos burocráticos que não lhe acrescentam rigorosamente nada. Eliminado esse desperdício, os tempos de resposta da Justiça tenderão a encolher. Na questão orçamentária também haverá impacto. Há estudos da Fundação Getúlio Vargas sobre o tema.

O juiz é o principal recurso do sistema judicial. Mas hoje, quando se contrata um juiz, é preciso contratar outros 22 servidores, chefe de equipe, espaço físico etc. À medida que a necessidade de recursos humanos se tornar menor, certamente haverá número maior de juizes com melhor remuneração.

Como qualquer organismo público ou privado, o Judiciário tem de lidar com três conceitos de gestão – eficiência, eficácia e efetividade. Eficiência é algo simples: o resultado obtido em relação ao recurso utilizado. Para medir a eficiência da Justiça, portanto, não é preciso nenhum sofisticado sistema de informática. Basta dividir o número de causas solucionadas pelo valor do orçamento anual. Comparando os dados, chega-se à eficiência de um tribunal. Já a eficácia é um indicador diferente de eficiência e está relacionada ao resultado. Quando a Justiça aplica uma lei e consegue baixar o número de infrações, por exemplo,

a legislação está sendo eficaz. Se uma lei é aplicada e não reduz infrações, é ineficaz. Assim, eficácia não tem relação direta com recursos dispendidos. Para ilustrar: a eficácia da chamada “Lei Seca” é medida pelo declínio do número de desastres causados por motoristas embriagados. Efetividade, por sua vez, se mede ao longo do tempo. Se no início a lei tem eficácia, mas deixa de ter com o passar dos anos, não tem efetividade. Em nosso sistema judiciário, nenhum desses aspectos tem sido levado em conta.

#### **Juiz: pacificador ou administrador de papel?**

Do ponto de vista técnico nenhum órgão do Judiciário tinha planejamento estratégico. Como eram conduzidos? Ora, por bom senso. Quem administra os tribunais são magistrados que atingiram o segundo grau (baseados na experiência como julgadores, não como gestores). Nesse sentido, a Carta do Judiciário inicia uma discussão nacional para dotar os tribunais brasileiros de um Núcleo de Estatística e Gestão (equipe de apoio à administração para

planejamento estratégico). Além disso, os presidentes e a alta direção dos órgãos judiciais são trocados a cada dois anos. Há, portanto, uma descontinuidade nas ações. A partir do momento em que os tribunais adotam programas de uma estratégia nacional, há certa organicidade na utilização de recursos buscando objetivos futuros. Ora, se o Poder Judiciário não tiver as diretrizes, os órgãos regionais farão o que achar melhor.

O artigo 37 da Constituição reza, entre outras coisas, que o serviço público tem de ser caracterizado pela impessoalidade, moralidade e, por último, eficiência. A discussão é jurídica: o que é eficiência? Quando o texto cita “eficiência” está dizendo: “A Justiça tem que dar o máximo resultado com o mínimo recurso”. Por isso, recentemente, os tribunais de contas também cobram resultados. Um governante diz: “Vou reduzir a mortalidade infantil em 3%”. Ações: distribuição de leite, vitaminas para

gestantes, sistema de vacinação. Objetivo: redução da mortalidade em 3%. Pois bem, o tribunal de contas, além de examinar as licitações e checar a lisura das medidas, cobrará os 3% de redução na mortalidade. Ou seja, a cobrança do resultado está prevista na Constituição. Portanto, o Judiciário discute metas agora, mas, lá na frente, será cobrado a responder pela eficiência, pela eficácia e pela efetividade.

O principal ator do Poder Judiciário é o juiz, suas prerrogativas legais e sua independência. O resto é acessório. Por isso, não é possível imaginar um juiz com toneladas de material para carregar, mexendo em pilhas obscenas de papel, com carimbos, assinaturas manuais em três, quatro, cinco vias, funcionários costurando processos: sovela, cartolina, fita, cordões. São ferramentas do final do século XIX. Sem contar os tribunais que utilizam o computador não como apoio à tramitação do processo, mas como mero registrador desses eventos. O que fará um servidor daqui a dez anos? Provavelmente será um bacharel em Direito para auxiliar o juiz. Um outro profissional! E a substi-

tuição será gradativa. O Judiciário ainda não percebeu essa dinâmica – muitos concursos ainda pedem funcionários “do passado”, digamos assim. O fato é: esse profissional ainda não existe. Terá de ser construído. E aí surge o papel formador das escolas. Porém, a atual grade curricular das instituições forma advogados com base num modelo de Poder Judiciário em extinção. Quem entra hoje numa faculdade de Direito sairá formado daqui a cinco anos para uma realidade que talvez não exista.

A lei afetará, de um lado, escritórios e profissionais do Direito e, de outro, escolas e futuros profissionais. Nem seria diferente, pois a nova legislação permite a todos os atores do Direito atuar digitalmente no processo: advogados, partes, promotores, juizes etc. O usuário também poderá acessar de casa, pela internet. Isso porque o sistema escolhido pela Justiça brasileira foi a *web*, a rede mundial de computadores. Se o juiz estiver

## **Há um acórdão negativo do STF com relação às tele audiências. Daqui a 30 anos talvez haja audiência com réu na delegacia, advogado e promotor no escritório, jurados e juiz em casa**


em Londres e quiser fazer um despacho, bastará acessar o portal. A possibilidade de invasão do sistema [ICP-Brasil: *Infra-Estrutura de Chaves Públicas*] é quase nula – tem sete níveis de segurança.

Uma vez implantando o sistema em todo o território, o Judiciário poderá compartilhar dados com outros órgãos privados e públicos. Um exemplo: apoiamos o TRT-SP quando começou a discutir um sistema hoje disseminado no país, o Bacen-Jud. O juiz tem uma sentença para executar, entra no sistema do Banco Central com o CPF do réu e examina as contas disponíveis, bloqueando os recursos que julgar necessário (pela internet). Mas não é só o convênio entre Poder Judiciário e Banco Central. É também com o INSS – que tem verbas a receber em causa trabalhista –, Receita Federal, Detran etc. Sem contar o intercâmbio com os órgãos do próprio Judiciário, do TRT-SP com o TJ-RJ e assim sucessivamente, de maneira integrada.

Hoje são cerca de 50 milhões de processos em papel em andamento no país – praticamente um para cada família brasileira. Ora, se cada processo tiver 100 folhas, serão 5 bilhões de folhas a menos. Uma floresta inteira... Mas o maior lucro de toda a operação será o aumento da eficácia do Judiciário (que determina o comportamento geral da sociedade). Se houver a percepção de um Judiciário forte e eficaz, o lucro estará na diminuição do descumprimento da lei. Um lucro imensurável.

Somente agora o processo de informatização do Poder Judiciário começa de forma sistemática em todo o Brasil. São modificações estruturais, desenvolvimento de sistemas, adaptação de profissionais, convênios com outros órgãos, enfim, há todo um aprendizado para o qual a sociedade precisa se preparar. É preciso tempo. Daí a importância de a lei não ser impositiva, pois nada acontecerá de um dia para outro. Eventualmente

haverá resistências. Mas, quando me mostraram pela primeira vez o sistema Windows, pensei: “Vai ser difícil alguém adotar”. O MS-DOS era tão fácil... [risos]

Resultado: cinco anos depois o mundo usava Windows. Quando João Paulo II assumiu a Santa Sé, em 1978, não existia computador pessoal, internet, celular, clonagem... Não existia, simplesmente. Hoje não só existem como são universais – num curto período de trinta anos. Não dá para mensurar a transformação da sociedade e da tecnologia trinta anos à frente. Mas, certamente, o método de trabalho do Poder Judiciário no Brasil não será mais o mesmo. 

*Consultor da FGV Projetos, Fausto Bernardes Morey Filho é especialista em diagnóstico e solução de sistemas administrativos e tem coordenado trabalhos de reestruturação organizacional desde 1995, atuando na Advocacia Geral da União, Tribunal Superior do Trabalho e TRT 2ª Região, entre outros*

[depoimento transcrito de entrevista a João de Freitas]